1852. F. 1.

Juizo Municipal da Villa
da São José na Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina

Escrivão
Amaral

Joaquim Ant.º de Arruda
Manoel Vicente Martins.

A.
R.

Apregoe em de dez dias.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos cin-
coenta e dous, aos quator-
ze dias do mez de Agosto
do dito anno, nesta Villa
de São José na Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina em
audiencia publica que
na Sala da Casa dos
Senhores da Camara Mu-
nicipal, parendo estava
aos feitos partes e seus pro-
curadores, e Juiz Muni-
cipal dito Senhor o Cidadão
João Francisco de Souza,
e nella pelo Advogado
Manoel de Freitas Sam-
paio, foi dito que como
Procurador de Joaquim
Antonio de Arruda accu-
sava a citação feita a

feita a Manoel Vicente
Martins, para vir reco-
nhecer seu desgraçal e obri-
gação pela quantia de
duzentos quarenta conto
mil reis, e ver assignar-
lhe os dez dias da Lei pa-
ra dentro d'elles pagar,
ou allegar os embargos
que tiver; com a comi-
nação de que não com-
parecendo, haver-se por
por reconhecida a sua
mulher, sob pena de ban-
camento, e condemnação
no principal, juros, cus-
tas, requerendo que debai-
xo de pregão se haverão
a citação por feita e ac-
cusada, a acção por pro-
posta, e offerecia Petição
d'acção sommaria, fé da
citação e documento de
conciliação a obrigação
do Réo, e a procuração do
autor; o que tendo vis-
to e ouvido pelo dito Juiz,
depois de informado da
fé da citação e documento
de sua conciliação, man-
dou apregoar o Réo Ma-
noel Vicente Martins,
o que foi logo satisfeito
na forma do estilo pelo
pregoeiro Joaquim Af-
fonço Pereira, que fazen-
do a primeira e segunda

segunda vêz, deu afinal
sua fé, não digo fé, com-
parecer o Reo, sendo pre-
sente disse que reconhe-
cia dessa pessoa e obriga-
ção, e que era verdadeira
a divida pedida, pelo
dito Procurador procura-
dor do Autor foi dito que,
vista a confissão requer-
ia que lhe ficassem as-
signados os dez dias pa-
ra pagar ou apresentar
embargos sob pena de
lançamento, deferiu o
sobredito Juiz na forma
requerida, havendo acei-
tação por feita encarre-
gada, a decção por pres-
tada, e por assignados
ao Reo o termo de dez dias
para pagar ou allegar
sob as
penas commandadas; de
que para constar faço
esta autuação e termo
de requerimento d'audi-
encia extrahido da Carta
que por lembrança te-
nho no meu Protocollo
aqui o lancei por es-
tenso, e junto a Petição
d'acção com hum despa-
cho n'ella proferido, man-
dado, fé de citação, procu-
ração do autor, hum cre-
dito, e documento de con-
ciliação que tudo ao

tido ao direito de gi-
lar Daniel do Amaral
Silva, lavrei isto que
escrevi.

[illegible]

Vio Joaquim Antonio de Azevedo [illegible] Barreiro, que Manoel Vicente Martins, m.or na Estrada d'Itaparica, como dessa Villa, se constituio devedor ao supp.te da quantia principal de 1:200$ rs, vencendo o premio de 2$500 rs mes pelo prazo de hum anno, e não pagando neste prazo d'ahi em diante vencerão o premio mensal de 1½ por cento, como tudo consta do recibo junto. E como o supp.te o devedor, não trate de pagar, e sove lançado da constituição por não ter querido comparecer no juizo della, como se vê do respectivo docum.to tambem junto; por isso e portanto quer o d.o supp.te fazel-o citar, p.a na primeira audiencia deste juizo vir reconhecer o signal e obrigação, com a communicação de se haver por reconhecida á revelia, e lhe ficarem assignados os dez dias da lei p.a allegar por embargos o que lhe convier, sendo condemnado na d.a quantia principal, custas e premios que se contarem até real embolso do m.o supp.te; ficando outro sim citado para todos os demais termos, autos judiciaes até final sentença e integral execução, penhora, avaliação, adjudicação e arrematação.

[illegible] Villa da Jn.a [illegible] que sim deferim., sendo de [illegible] mandar passar o mandado para a d.a citação por todo o conteúdo, e dou commissão [illegible] Jn.a 24 de Julho de [illegible]

[illegible]

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal do Termo da Villa de São José na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qual quer Official de Justiça que em cumprimento deste feito a Manoel Vicente Martins por todo o conteúdo da Petição retro e seu Commissão; o que cumpra. Villa de São José 24 de Julho de 1852. E eu João Duarte de Souza Villela, o escrevi que o escrevi.

Souza

Nº 2 Villa 160 rs
Q. Cento e sessenta reis. Villa
de S. José 24 de Julho de 1852
Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado supra citei ao Snr. Manoel Vicente Martins em sua propriedade para que venha a primeira audiencia deste Juizo e por todo o conteúdo da petição retro do que se deve parte intendido do que do fe. Morro das Angueiras 13 de Agosto de 1852

João Affonso Pereira

Nº 2 Villa 160 rs
Q. Cento e sessenta reis. Villa de S. José 24 de Julho de 1852
Campos

Citação 400
Certidão 1400
1800

Publica forma.

Procuração bastante em
mão, que faz Joaquim Au-
tonio de Arruda. = Saibão quan-
tos virem o presente Instru-
mento de poder, e Procuração
bastante, geral, que no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos quarenta e oito annos, aos
dezoito dias do mez de Ja-
nheiro do dito anno, nesta Villa
de São José na Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceo presente
Joaquim Antonio de Arruda,
Reconhecido pelo proprio de
mim Tabellião, e das testemu-
nhas adiante assignadas, em
presença dellas por elle
Outorgante me foi dito, que
por este Instrumento, em me-
lhor forma de direito nomea-
va, e constituia por seu bas-
tante Procurador, n'esta Vil-
la de Nossa José o Alferes de
Milicias Francisco Antonio
Cancio de todos os poderes, por
Direito permittidos, para
que em nome delle Outorgan-
te, como se presente elle fosse,
se presentar, seguir, allegar,
defender o seu direito e justiça
em todas as suas dependen-
cias particulares, e causas
Judiciaes, Civeis, e Crimes; mani-
festas e por manifestar, em que for

por Autor, ou Reo, em qualquer
Juizo ou Tribunal Secular,
ou Ecclesiastico, arrecadar
chamar a si toda a sua fazen-
da, dinheiro, ouro, prata, e
oiro, encommendas, carrega-
ções, dividas que se lhe devem,
legitimas, legados, heranças,
dinheiros de Cofres publicos,
tudo mais que por qual
quer titulo lhe pertencer, in-
ventarios, partilhas, heita-
ções e rehaitações, e dar quit-
tações como lhes pudirem
estar e demandar a seus de-
vedores, e quem mais se deve
ser, variar de huma para
outra acção, perseguir qual
quer demanda, jurar em
sua alma de Calumnia, de
ccrcio, impulsorio, e outro
qual quer licito juramento,
fazer protestos, aquem con-
vier, produzir e contraditar
testemunhas, dar de suspeito
a quem o for, ouvir despachos,
sentenças, apellar, aggravar,
embargar, e tudo seguir e re-
nunciar até ultimo alcance,
podendo substituir esta
em quem lhe parecer, os
substituhidos em outros, e
revogalos, ficando lhe esta
em seu vigor. E fazer ajuste,
transações, acções, rebates, espe-
ras, distrates transações, e
amigaveis composições, con-
fissões, sobranceria, compras

compras, trocas, permutas, hypothecas, justificações, arbitramentos, partilhas e contra partilhas, dar, tomar contas, aquem competir, tratar de conciliações perante quem quer Juizes de Paz, chamar a ellas a seus devedores, e aquem mais preciso for, para tudo quanto necessario seja em geral, e para que Mandante ellegantados, podera, assistindo com esta a todos a ordem e figura de juizo, e fora delle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que for alem de sua justiça, com toda e geral administração, defendendo suas partes de ordem, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum for especialidade mencão, ella remma a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores a quem relevado encargo da satisfação que o Direito outorgado de como assim o disse de que dou fé fazer este Instrumento que assignou a rogo delle Outorgante por não saber escrever, o Major Silverio José dos Reis com as testemunhas Dr. Rui Barbosa e Manoel Francisco de Souza reconhecidos de mim Joaquim Francisco

Francisco de Assis Lopes.
Tabellião que o subscrevi
e assignei em publico e
raso = Em fé de verdade = Do-
tava o signal publico = Joa-
quim Francisco de Assis
Lopes = Silverio José dos Sa-
tos = Luiz Xavier de Souza =
Manoel Francisco do Silva
= e Numero de sentos e hum-
mil, cento e sessenta e seis =
Pagou cento e sessenta e seis =
Villa de S.ta José em vinte
hum de Julho de mil oito
centos quarenta e oito = Joa-
quim = e Nada mais em
meus e continha e declara-
ram em a mencionada
Procuração, da qual a que
bem e fielmente extrahi
a presente publica forma,
a que me reporto em meu
poder e cartorio, que por es-
tar conforme eu a conferi e
assigno nesta Villa de Sta
José, aos vinte seis dias
do mez de Julho de mil oito
centos e cincoenta e dous
Eu David de Almeida Lei-
ra Tabellião que o subscrevi
e assignei em publico e
raso Em fé de verdade

D. 852
Cert. 150
1:002
Sello 320
1:322

David de Almeida Leite

Sello 320 rs. Pagou sello de lei
Pg. trezentos e vinte reis. Sta José 28 de Julho de 1852
Sta José 28 de Julho de 1852

Amaral

Campos

N 3 200 5

Lg Duzentos R.
Datado 12 de Outubro de 1848
Sundo
Cidade

Desque pagarei ao Sr. Joaquim Ant.º de Azevedo, a quantia de duzentos e quarenta e oito mil r.s q. o d.º Sr. me fez amorce de emprestar, cuja q.ª de 248$000 mil r.s com o rencim.to de dois p.º cento ao mez pagarei ao d.º Sr. ou a sua ordem da feitura deste ahum anno, sem q. isto ponha duvida alguma tanto em juizo como fora delle, e não pagando no d.º tempo a somma de cima fico tendo o premio dahi ondiante de hum e meio p.º cento ao mez ate seu Real embolso, e q. cuja satisfação obrigo meus bens presentes, futuros e delles forma is bem empregados, e q. clarezza deto do referido Shpraek a prov.te clarezza q. p.º não saber ler nem escrever pedi a Pacoto Vr.º da C.ª este q. mais fizer a meo rogo assignar, Villa de S.º José 9 de Outubro de 1848.

Como test.º q. este fiz e assigno a rogo do devedor Manoel Ribeiro Martins Quarte Vieira da Cunha

Como Test.º Manoel Lourenço da S.ª e Silva

Manoel Fran.co das S.as Coelho

[illegible] este Districto,
[illegible] ij, se lhe cons-
[illegible] demando promis-
[illegible] ndo no dº prazo,
[illegible] nto, como tudo
consta do [illegible] principal, e nem os promi-
ss, a pesar de se lhe ter pedido por muitas vezes, pelo que o
Supp.te pede a v.ª a conciliação na primeira audiencia de
[illegible] e tratar-se de
[illegible] mento, com a cominação de que não
[illegible] não se dê. Se Supp.te a conti-
[illegible] seguir os seus termos.

[illegible] a V.S. que, por ser o demorando despa-
cho, queira ordenar a citação do mmo
Supp.te

[illegible]

Pede a V.S. M.ce

Pede o Supp.te
M.el de Freitas Campaio.

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do despacho retro citei ao Snr. Manoel Vicente Martins em sua propria pessoa para a causa a primeira audiencia das tres que prestado Contribuinte do despacho retro de que se dou fe. Alto do Jequitinhonha

Citação 13 de Julho de 1852

400 Joaquim Affonso Pereira

Cust. 1400

1800

300

Ft. 10 Sai 1:5

Prego 1:60

Diste 1:20

3:56

Ft. 1:5

3:01

Certifico eu Primeiro Supplente de Juiz de Orphãos abaixo assignado que deste a causa em audiencia de hoje a citação ao Reu Manoel Vicente Martins, não comparecendo este segundo consta do termo no Porto certo. Alto do San José 19 de Julho de 1852.

Quarto Vieira de Carvalho

Sello

N.º 6 160 R.

Pg. cento e sessenta reis. S.

Alto S.ª José 19 de Julho de 1852

Carvalho

Dá-se liberdade, requerimento, lançamento dos dois arrematantes do Rio para pagar ou allegar embargos

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e cinco nesta Villa das Lorêas na Sala das Sessões da Camara Municipal da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em audiencia do publico em que estava a Mesa das Rendas da Camara Municipal da dita Villa, presentes os senhores Juiz Municipal do dito termo, Escrivão, José Francisco de Souza, Villa Real, Procurador Geral da Fazenda Provincial, Thomaz Antonio Vieira, Escrivão da Fazenda, foi dito que na Lauda de sexta-feira, 25 do dito mez, o Escrivão dos Contos Municipaes, Vicente Martins, deixou de lançar os dois arrematantes do Rio para pagarem ou allegarem embargos, e requereu que de bois de pregão haverem sido lançados os embargos, e que preparados os autos subissem a sua cancellaria para julgamento final, o que

comparecendo o dito e ouvido
pelo dito Juiz, depois de
interrogado dos termos dos
autos, mandou apregoar
o Reo Manoel Nepomuceno Mar-
tins, o que foi logo satisfei-
to na forma da Lei pe-
lo pregoeiro Joaquim Af-
fonço Pereira, que fazendo
primeira e segunda vez,
disse affirmativamente não
compareceu elle nem quem
tratasse de seus direitos; a vista
do que deferio o sobre
dito Juiz na forma re-
querida, havendo o Reo
por lançado dos direitos
que lhe ficarão assigna-
dos para fazer da alle-
gar e provar embargos; e
mandou que fossem os
autos conclusos ao dito
a sua Conclusão; de que
para constar faço este
termo de requerimento e
audiencia, extrahido da
cotta que fiz lembrança
tomei no meu protocollo
e que o lancei por exten-
ço. Eu David do Amaral
Coelho, Escrivão que o
escrevi

Apontada

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de S.ta José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em seu Cartorio abaixo assignado, e estando ahi o Escrivão que no diante se pe, da Lima e Andrade da Fiscal deste Termo, comigo estando, e sendo, em hum despacho nella proferido, pela qual determinou da presente acção, de que fiz conta, lavrei este termo. E Eu David de Araujo Lima Escrivão que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz Municipal

10

Dizem Silvana Joaquina de Jesus, e seus filhos Vicente Antonio de Azevedo, Damiana Joaquina de Jesus, Severino José da Silva por cabeça de sua m.r Benedita Joaquina de Jesus, e Nicolau Pereira dos S.tos por cabeça de sua m.r Maria Joaquina de Jesus, viuva e filhos maiores do finado Joaquim Antonio de Azevedo; que contendendo elle em sua vida, por acção de arrequisição de dívidas, que fazia a seu devedor Manoel Vicente Maia, com este tem-se o suppl.te composto, e recebido delle o pagamento da quantia por que lhe foi proposta a d.a acção: pelo que vem requerer a V.S. que, juntando-se este aos autos, se lance o competente termo de composição e desistencia, e que pellados e procedidos os mais autos sobre a condemnação, fique sem effeito a d.a desistencia julgada por sentença, ficando os mais suppl.tes obrigados ao pagamento das custas.

P. a V.S. que assim o haja de

Como requerem. R.ce de Jesus.

de São José 14 de Dezembro de 1852.

F. M. M.e

Logo

Logo da S.a suppl.te, e de sua filha Damiana Joaquina de Jesus

M.el de Freitas Campaio

Vicente Antonio de Azevedo

Severino José da S.a

Nicoláo Pereira da Silva

Termo de assistencia

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de S.ão José em minha Casta compareceo presente Dona Joaquina de Jesus, Viuva e Mulher de Antonio Domingues da Silva, por cabeça de sua mulher Dona Joaquina de Jesus, e Antonio Pereira da Silva, por cabeça de sua mulher Maria Joaquina de Jesus, viuva e herdeiros de Joaquim Antonio de Azevedo, e por elles me foi unifermente dito que na partilha de seus pertencentes bens ficaõ pertencendo parte delle Bem, direitos da presente acção proposta por seu finado marido e Pai contra Manoel Vicente Martins, como tudo declarou na dita Petição, e de como afirmo de sua verdade, e direitos, lavrei este termo em que a Signaõ e Signaõ a rogo da Viuva Dona Joaquina de Jesus, e da herdeira Dona Joaquina de Jesus, por naõ saberem ler nem escrever, e de ter sido o Capitaõ Manoel de Freitas Campaio, que o Escrevi.

M.el de Freitas Campaio
Antonio Pereira da Silva
Joaquina de Jesus
Nicoll.o Pereira da Silva

11

Devem estes autos passar
sello de oito patacas, incluindo sello-
duas segundas em branco, e Di-
rei-se a taxa de 2$400 reis. S. P.
de Alcântara 7 de Junho de 1853

Dir. 4960
576$

[illegible]

Sello
Cod.
Cr. 2$400 reis. S. P. de Alcântara
7 de Junho de 1853

[illegible]

Cr. quatro mil novecentos e sessenta
reis. e Pereira e Chamellan
foi o signo.

[illegible]

Conclusão

Aos dez dias do mês de Ju-
nho de mil oito centos e cin-
coenta e três, nesta Villa de S. José
da Comarca da Província
de Santa Catharina, em
meu Cartorio, [illegible]
autos [illegible]
Municipal [illegible]
João Francisco de Souza
de que para constar
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Juiz

Julgo por sentença o termo de direito no feito
a parte como constante afim de que
se produza todos os efeitos que na
Lei dirigem e para que se conste
mandei passar a presente
Villa de São José 8 de Junho
de 1853.

João Francisco de Souza

Publicação

Aos oito dias do mez de
Junho de mil oito centos
cincoenta e tres annos, na
Villa de São José na Se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em casa da residencia
do Juiz Municipal e Ci-
dadão José Francisco de
Souza Lande em Exercício
nesta, ali por elle foi
foi publicada a sentença
de fls. que precede com
[illegible]
Carlos de Souza Coelho
Escrivão que o escrevi.

[illegible] a
sentença supra, e tendo
[illegible] a parte
[illegible] Dr. Procurador
[illegible] Escrivão de Coelho,
e Thomaz Vieira, [illegible]
[illegible] Manoel
Vicente Martins, [illegible]
[illegible] José [illegible]
de 1853.

Carlos de Souza Coelho

Visto em [illegible]
[illegible] 29 de Março 1854.